

ATA Nº 20 /2014

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 28
DE JULHO DE 2014**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas 9:00 horas, se reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Paulo Tito Delgado Morgado, Presidente, Célia Margarida Gomes Marques, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. ----- Não compareceu à reunião a Senhora Vereadora Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1 – PRESIDÊNCIA

1.1 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, ANO LETIVO 2014/2015.

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Vereadora Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1.A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação, conforme disposto na alínea d), do número 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

2.O Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho de 2013, o qual introduziu alterações ao nível do modelo e operacionalização das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo transato, se mantém em vigor;-----

3.De acordo com documento divulgado pela tutela (que se anexa), as autarquias locais podem manter-se como entidades promotoras das AEC;-----

4.Retrospectivamente, o Município de Alvaiázere tem vindo a assumir-se, neste território, como entidade promotora destas atividades desde o momento da sua criação, assegurando que funcionavam, ao longo dos vários anos, de forma muito positiva e garantindo a sua dimensão lúdica e pedagógica, a par de elevados índices de satisfação de alunos e encarregados de educação; -----

5.O Agrupamento de Escolas também reconhece as vantagens de que o Município continue a promover o projeto. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, que se anexa e que institui o Município enquanto entidade promotora das referidas atividades no ano letivo 2014/2015. -----

Mais se informa que as atividades a oferecer, a respetiva mancha horária e duração foi definida em articulação com o Agrupamento de Escolas, por forma a ir ao encontro dos interesses das crianças e dos objetivos do Projeto Educativo do estabelecimento de ensino e que o clausulado do protocolo está de acordo com as orientações do despacho já referido em matéria de Atividades de Enriquecimento Curricular. -----

A ser aprovado este protocolo será realizada a candidatura ao apoio financeiro previsto na lei e posteriormente será aberto procedimento para garantir que a Câmara Municipal dispõe dos recursos necessários para a respetiva implementação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, no qual se institui o Município de Alvaiázere como entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2014/2015, nos termos da minuta do protocolo que se dá por transcrita na presente deliberação, dela fazendo parte integrante, de que se anexa um exemplar à ata devidamente rubricada por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

2. Dar poderes ao Senhor Presidente, Paulo Tito Delgado Morgado, para outorga do protocolo.-

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.2 - MEDIDA "CONTRATO EMPREGO-INserÇÃO" AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 20B/2014, DE 30 DE JANEIRO, QUE ALTEROU A PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA PELAS PORTARIAS N.ºS 294/2010, DE 31 DE MAIO, 164/2011, DE 18 DE ABRIL E 378-H/2013, DE 31 DE DEZEMBRO;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do 4.º da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril e 378-H/2013, de 31 de dezembro, as autarquias locais podem candidatar-se às Medidas "Contrato Emprego-Inserção", através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, devendo as respetivas candidaturas ser fundamentadas no facto de as atividades a desenvolver no âmbito dos projetos serem: -----

a) relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas; -----

b) não visar a ocupação de postos de trabalho. -----

2. Nos contratos celebrados com os beneficiários selecionados, existe uma cláusula que determina que o primeiro outorgante se obriga a proporcionar ao segundo outorgante, a

execução de trabalho socialmente necessário, no âmbito do projeto organizado pelo primeiro outorgante e aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional; -----

3.Os beneficiários têm direito a:-----

i. Uma bolsa mensal de €83,84;-----

ii. Subsídio de refeição no valor €4,27 por dia de ocupação;-----

iii. Despesas de transporte entre a residência habitual do beneficiário e o local da atividade, de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo;-----

iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, que rondará os €140,00.-----

4.A carência de recursos humanos no âmbito das tarefas de serviços gerais, nomeadamente para apoio nas limpezas de edifícios e de auxiliar nos jardins-de-infância e escolas do 1º CEB, bem como no apoio administrativo e jurídico dos Serviços Municipais.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1.Efetuar as seguintes candidaturas “Contrato Emprego-Inserção”, nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, de 30/01/2014, que procedeu à alteração da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro:-----

a)Uma candidatura para integração de um beneficiário de subsídio de desemprego, da área de direito, para apoio administrativo às Unidades Orgânicas do Município;-----

b)Uma candidatura com vista à integração de oito beneficiários de subsídio de desemprego, no âmbito de Apoio aos Serviços Gerais, nomeadamente para apoio às tarefas de limpeza de edifícios e auxiliar nos Jardins-de-infância e escolas do 1.º CEB;-----

2.A assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02 da GOP 01/002/2014/25/1 – Contratos de emprego inserção, estágio emprego e outros – Bolsa e Subsídio de Refeição e 0102/02.02.12 da GOP 01/002/2014/25/2 - Contratos de emprego inserção, estágio emprego e outros - seguro, devendo, em momento imediatamente anterior ao da execução da candidatura, ser comunicado ao serviço de gestão financeira para que proceda ao respetivo cabimento orçamental e estando a plurianualidade da despesa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ocorrida a 12 de junho do corrente ano, nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;-----

3.Dar poderes ao Senhor Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis à contratualização e acompanhamento do beneficiário.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1.Efetuar as seguintes candidaturas “Contrato Emprego-Inserção”, nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, de 30/01/2014, que procedeu à alteração da Portaria n.º 128/2009, de 30 de

janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro: -----

a) Uma candidatura para integração de um beneficiário de subsídio de desemprego, da área de direito, para apoio administrativo às Unidades Orgânicas do Município;-----

b) Uma candidatura com vista à integração de oito beneficiários de subsídio de desemprego, no âmbito de Apoio aos Serviços Gerais, nomeadamente para apoio às tarefas de limpeza de edifícios e auxiliar nos Jardins-de-infância e escolas do 1.º CEB; -----

2.A assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02 da GOP 01/002/2014/25/1 – Contratos de emprego inserção, estágio emprego e outros – Bolsa e Subsídio de Refeição e 0102/02.02.12 da GOP 01/002/2014/25/2 - Contratos de emprego inserção, estágio emprego e outros - seguro, devendo, em momento imediatamente anterior ao da execução da candidatura, ser comunicado ao serviço de gestão financeira para que proceda ao respetivo cabimento orçamental e estando a plurianualidade da despesa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ocorrida a 12 de junho do corrente ano, nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

3.Dar poderes ao Senhor Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis à contratualização e acompanhamento dos beneficiários. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.3 - PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no requerimento apresentado por José Antunes Cristas, com residência na Rua Bartolomeu Dias, n.º 84, 6.º, 1400-029 Lisboa, bem como a informação técnica da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativamente à emissão de parecer favorável para constituição de compropriedade, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterado pela Lei número 64/2003, de 23 de agosto, no prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 2979, sito no lugar de Cabaços – Rego da Murta, com área total de 450,00 m² e prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 4890, sito em Botas de Cima – Rego da Murta, com área total de 2.260,00 m², na proporção de 1/3 para José Antunes Cristas e de 2/3 para Maria do Céu Miranda Cristas Castro Louro, como titulares de direito de propriedade de ambos os prédios.-----

Nos termos do disposto no número 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 23/07/2014, que deu parecer favorável à constituição de compropriedade nos prédios acima referidos, autorizando a emissão da respetiva certidão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Para cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, o Sr. Presidente ausentou-se da sala até à integral discussão e tomada de deliberação do ponto 1.4.-----

1.4 - APOIO – GRUPO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

O artigo 79º da Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional – 2005) prevê o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto; -----

É possível o apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto); -----

O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;-----

Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

Nesse contexto, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o município, nos termos da alínea u) do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; --

O Grupo Desportivo de Alvaiázere desempenha um papel importante para fomentar a prática e o desenvolvimento desportivo no território, pelo que foi assinado um contrato programa entre aquela associação e a Câmara Municipal com vista à disponibilização de diversas infraestruturas municipais e de apoio financeiro para fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas, como sendo natação, hidroginástica, pilatos clínico, karaté, ballet GAP (ginástica de manutenção), stress Kombat, zumba, academia GDA (3 a 5 anos), futebol 5, 7 e 11; -----

A Associação dirigiu ofício a esta Câmara Municipal a solicitar apoio financeiro e a cedência de viaturas para a realização de diversas atividades durante os meses de julho, agosto e setembro, a saber: -----

Passeio de BTT, a ter lugar no dia 26 de julho e para o qual se solicita um apoio financeiro de 300,00€ (para despesas de lembranças e jantar); -----

Passeio de kayak, a ter lugar no dia 27 de julho e para o qual se solicita apoio logístico (cedência de 2 viaturas de 16 lugares e respetivos motoristas– entre as 9h00 e as 16h00) e financeiro no valor de 400,00€ (para abastecimento e almoço dos participantes); -----

Torneio Tito Duarte, a ter lugar no dia 7 de setembro e para o qual se solicita um apoio financeiro no valor de 250,00€ (para alimentação e troféus). -----

O regulamento de apoio ao associativismo prevê diversas modalidades de apoio ao tecido associativo do concelho, nomeadamente a “atribuição de outros apoios ou subsídios em condições devidamente fundamentadas” (artigo 29º). -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere apoiar a associação nos termos solicitados com um apoio financeiro no valor de 950,00€. Esta despesa tem cobertura orçamental na classificação orçamental 0102/040701, sendo o número de cabimento o 9445. -----

Mais se informa que a cedência das viaturas solicitadas foi já autorizada pela Vereadora com competências delegadas para o efeito. -----

Consultada a contabilidade quanto à existência de fundos disponíveis para as despesas em apreço, verifica-se a existência de fundos negativos. Ainda assim, caso a Câmara Municipal o entenda, considera-se que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de um conjunto de iniciativas que potenciam o salutar convívio entre os munícipes, ao mesmo tempo que potenciam hábitos de vida saudáveis e a prática desportiva.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na proposta da Senhora Vereadora Silvia Lopes, deliberou, por unanimidade: -----

1. Nos termos da alínea u) do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 29.º do Regulamento do Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, atribuir um apoio financeiro no valor de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), ao Grupo Desportivo de Alvaiázere, para apoio nas despesas suportadas com a realização das atividades desportivas que tiveram lugar nos passados dias 26 e 27 de julho (Passeio de BTT, Passeio de kayak e Torneio Tito Duarte); -----

2. A atribuição do presente apoio financeiro tem cobertura orçamental na classificação orçamental 0102/040701, sendo o número de cabimento o 9445; -----

3. Apesar de nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal possuir fundos disponíveis negativos, o Órgão Executivo entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de um conjunto de iniciativas que potenciam o salutar convívio entre

os munícipes, ao mesmo tempo que potenciam hábitos de vida saudáveis e a prática desportiva. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após tomada de deliberação deste ponto, o Senhor Presidente da Câmara regressou à sala.-----

1.5 - EMPREITADA: "MELHORIA DA VIA DE LIGAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DE ZÉZERE POR PORTELA DO BRÁS (EM 520) - NÃO ADJUDICAÇÃO;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1.A 23 de abril do corrente ano, foi autorizado em reunião de Câmara a abertura do procedimento acima referenciado, pelo valor de € 427.386,30 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e seis euros e trinta cêntimos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

2.Após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e antes da sua análise e elaboração do relatório preliminar, constatou-se que o Município de Alvaiázere não tem interesse na execução do troço apresentado, integrado no objeto daquele procedimento e que, conseqüentemente, o preço devido ao co-contratante adjudicatário não poderá ser o mesmo que ele apresentou na sua proposta para a execução do contrato;-----

3.A perda do interesse do Município de Alvaiázere na execução do referido troço tem por fundamento, por agora, a redefinição de prioridades técnicas e orçamentais na execução de obras de construção civil nas vias rodoviárias municipais;-----

4.Tal situação constitui, indubitavelmente, uma alteração das circunstâncias relativas aos pressupostos da decisão de contratar no referido procedimento e que obrigam à sua cessação; Sem prejuízo, o Município de Alvaiázere mantém interesse na execução dos restantes troços objeto do referido procedimento e pretende abrir novo procedimento para o efeito.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1.De acordo com a competência que lhe é conferida pela n.º 1 do art.º 76.º conjugado com o n.º 1 do art.º 79.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a não adjudicação de qualquer proposta no âmbito do concurso público para a empreitada de “Melhoria da via de ligação de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (EN 520)” nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP; ---

2.A revogação da decisão de contratar, de acordo com o n.º 1 do art.º 80.º do CCP;-----

3.A comunicação a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica *acingov*, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 79.º do CCP;-----

4.Que seja comunicado aos Serviços Financeiros da Câmara Municipal a decisão de não adjudicação.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na proposta do Senhor Presidente, deliberou, por unanimidade: -----

1.De acordo com a competência que lhe é conferida pela n.º 1 do art.º 76.º conjugado com o n.º 1 do art.º 79.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a não adjudicação de qualquer proposta no âmbito do concurso público para a empreitada de “Melhoria da via de ligação de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (EN 520)”, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP;---

2. A revogação da deliberação de 23 de Abril último intitulada “Melhoria da Via de Ligação do Concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (E.M.520) – Projeto de Execução e Abertura de Procedimento Administrativo para a empreitada”;-----

3.A comunicação da não adjudicação e seus fundamentos a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica *acingov*, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 79.º do CCP; -----

4.A comunicado aos Serviços Financeiros da Câmara Municipal a decisão de não adjudicação.---

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.6 - EMPREITADA: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA JOSÉ MENDES DE CARVALHO”;

Foi presente à reunião o despacho do Senhor Presidente, datado de 17 deste mês, previamente remetido aos Senhores Vereadores, relativo ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: ---

“Considerando que:-----

1-Foi deliberado em reunião da Câmara Municipal realizada a 18 de junho de 2014, a abertura do procedimento administrativo para a empreitada em epígrafe; -----

2-Em reunião da Câmara Municipal de Alvaiázere de 16 de julho de 2014, foi ratificado o meu despacho de 10 de julho de 2014, o qual:-----

i.Aceitou a alteração parcial das Listas de Erros e Omissões do procedimento, de pequena monta, sem alteração do preço base, incluindo que o artigo 04.2.2.1.2.2 do mapa de quantidades teria quantidade zero; e-----

ii.Fixou o dia 17 de julho de 2014, até às 23 horas e 59 minutos, como prazo limite para a apresentação das propostas;-----

3-Em 11 de julho de 2014 o júri do procedimento concursal da referida empreitada deliberou que o artigo 04.2.2.1.2.2 do mapa de quantidades mantém a quantidade de 3 unidades conforme mapa quantidades da plataforma ACINGOV, por, afinal, não se verificar aqui qualquer erro nessa medição, aprovando, nessa medida, o Mapa de Quantidades inserido na plataforma, já com esta alteração;-----

4-Não é possível reunir a Câmara Municipal antes do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas no procedimento de concurso público da Empreitada de “Requalificação Urbana da Rua José Mendes de Carvalho”. -----

Determino que:-----

i. Aceitação e aprovação do Mapa de Quantidades inserido na plataforma de acordo com aquela deliberação; -----

ii. A decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal deverá ser presente à próxima Reunião de Câmara, nos termos e para os efeitos do art.º 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do art.º 137.º do CPA.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 17-07-2014, sobre a aceitação e aprovação do Mapa de Quantidades inserido na plataforma de acordo com a aludida deliberação do júri do procedimento concursal, cuja ata que se dá por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, de que se anexa um exemplar à ata devidamente rubricada por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.7 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO, ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE ENERGIA E AMBIENTE (REDE NACIONAL) E ENERDURA-AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DE ALTA ESTREMADURA;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Arq. Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

O Município é titular de um conjunto de equipamentos públicos, designadamente piscinas, com elevado potencial para aumentar a sua eficiência energética e, conseqüentemente, a sua sustentabilidade ambiental e financeira; -----

A RNAE - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE ENERGIA E AMBIENTE (REDE NACIONAL) é uma associação privada sem fins lucrativos que centra a sua ação na promoção da eficiência energética, na utilização das energias renováveis, promovendo a atividade dos seus associados, no contexto das políticas energéticas nacionais, regionais e locais; -----

A Agência de Energia, associada da RNAE, dispõe de conhecimento técnico na área da eficiência energética e, por isso, está em condições de assegurar esse apoio aos Municípios da sua área, de forma a criar sinergias e poupanças na implementação dos projetos; -----

Ao longo da sua atividade a RNAE, por si e através das suas associadas, tem acumulado *know-how* na implementação de projetos de eficiência energética nos Municípios, o que, associado à sua dimensão nacional, a coloca numa situação privilegiada para coordenar e gerir a conceção e implementação integrada de projetos de melhoria da eficiência energética, de forma a garantir o seu financiamento, através de apresentação de candidatura a programa comunitário; Se reconhece ser essencial a cooperação entre si, com vista a desenvolver uma estrutura de financiamento e técnica para intervenções de eficiência energética em piscinas, com produção autónoma de energia, tituladas pelos Municípios. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar a minuta do Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município, Associação das Agências de Energia e Ambiente (rede nacional) e Enerdura-Agência Regional de Energia de Alta Estremadura, conforme documento em anexo, com vista à implementação de projetos de requalificação energética nas Piscinas Municipais; -----

Dar poderes ao Senhor Presidente para assinatura e outorga do protocolo a celebrar entre as partes. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município, Associação das Agências de Energia e Ambiente (rede nacional) e Enerdura-Agência Regional de Energia de Alta Estremadura, nos termos da minuta do protocolo que se dá por transcrito na presente deliberação, dela fazendo parte integrante, de que se anexa um exemplar à ata devidamente rubricada por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

2. Dar poderes ao Senhor Presidente, Paulo Tito Delgado Morgado, para outorga do protocolo.-

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.8-PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CEDÊNCIA DE UNIDADE MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS NA COMUNIDADE DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência Manuel Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

A Câmara Municipal, na sua reunião de 07 de julho do corrente, aprovou, por unanimidade, a minuta do “Protocolo de cooperação institucional para cedência de unidade móvel para prestação de cuidados na comunidade do Concelho de Alvaiázere”, a estabelecer com a ARSC.

Depois de remetido e analisado o documento pela ARSC, vem esta parte solicitar a inclusão, na “Cláusula Sexta” desse documento, de um prazo para resolução do protocolo.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a minuta do “Protocolo de cooperação institucional para cedência de unidade móvel para prestação de cuidados na comunidade do Concelho de Alvaiázere”, a estabelecer com a ARSC, apresentado em anexo à presente informação, com a redação atual.-----

Delegar poderes no Sr. Presidente da Câmara Municipal para outorga do respetivo protocolo.”--

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a inclusão da “Cláusula Sexta” no “Protocolo de cooperação institucional para cedência de unidade móvel para prestação de cuidados na comunidade do Concelho de Alvaiázere”, cuja minuta foi aprovada em reunião extraordinária de 28-07-2014. -----

A minuta do “Protocolo de cooperação institucional para cedência de unidade móvel para prestação de cuidados na comunidade do Concelho de Alvaiázere”, no qual foi introduzida a cláusula agora aprovada dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante,

ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

2.1 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - "REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE DO PARQUE INDUSTRIAL DO VALE DA AVELEIRA";

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“O Parque Industrial do Vale da Aveleira é uma infraestrutura de grande interesse para o desenvolvimento económico do concelho de Alvaiázere; -----

De acordo com o estabelecido no n.º 11 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, “...nos polígonos industriais inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatório a gestão de combustíveis, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m”, competindo à Câmara Municipal a realização desses trabalhos; -----

É de extrema importância aumentar a resiliência do polígono industrial relativamente aos incêndios florestais. Efetivamente, com a limpeza da envolvente do polígono industrial e a requalificação dos taludes junto à Estrada Via Lusitânia, onde se encontra a entrada principal de acesso ao Polígono, é possível aumentar o nível de segurança de pessoas e bens e, concomitantemente, tornar os espaços envolventes com um aspeto mais cuidado e ajardinado, tornando este espaço industrial mais atrativo a novos investidores; -----

A prestação do serviço em questão, deverá incluir a limpeza de matos, arranque de árvores, destruição de cepos, bem como a preparação do terreno na envolvente do Parque Industrial. Por outro lado, deverá ser efetuada a regularização da plataforma dos lotes que, presentemente, se encontram desocupados e, ainda, a limpeza, escavação e regularização do talude que confina com a estrada Via Lusitânia. -----

Para o tipo de trabalho em apreço, é necessário uma máquina Bulldozer D6 – Máquina de rastos – que permita rasgar e, também, empurrar terras. O Parque de máquinas e viaturas do Município não possui máquinas com estas características pelo que é necessário contratualizar este serviço. Por outro lado, tendo em conta o âmbito do serviço a prestar, prevê-se que o mesmo tenha a duração de 1 ano. -----

Neste sentido, propõe-se o convite a três entidades para apresentar proposta. Portanto, e tendo por base o CCP, propomos à Exm.ª Câmara Municipal que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

A - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1-A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE/2014), determina, no seu n.º 4 do artigo 73.º a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de todos os contratos de aquisição de Serviços, designadamente no que respeita às modalidades de tarefa e avença e de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica; -----

2-De acordo com o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, o referido parecer depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados por portaria. No entanto, relativamente à Administração pública autárquica municipal, que é administração autónoma, ainda não foi publicada a portaria a que se reporta o n.º 11 do art.º 73.º da LOE/2014 e bem assim o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a qual irá prever e disciplinar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais, ao invés do que sucede com a Administração do Estado com a publicação e a vigência da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março; -----

3-Nestes termos, e apesar das dúvidas que persistem, nomeadamente a falta da publicação da Portaria mencionada na parte final do n.º 11 do artigo 73.º, da LOE/2014 (que define os termos e tramitação do parecer prévio), e com o intuito de acautelar a legalidade da despesa e as consequências que daí podem advir, nomeadamente a nulidade dos contratos de aquisição de serviços, quer celebrados, quer renovados em 2014 que, a poderem ser nulos os pagamentos que daí resultariam seriam considerados ilícitos, deverá ser adotado o regime preceituado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, para a emissão parecer prévio vinculativo pela Digníssima Câmara Municipal; -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Nos termos do n.º 2 do art.º 73.º da LOE/2014 “Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, em que a redução remuneratória incide sobre o valor a pagar mensalmente”. -----

B – PEDIDO DE PARECER-----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer:-----

1-É intenção do Município de Alvaiázere, celebrar um contrato de prestação de serviços, que vise a limpeza de matos, arranque de árvores, destruição de cepos, bem como a preparação do terreno na envolvente do Parque Industrial. Por outro lado, deverá ser efetuada a regularização da plataforma dos lotes que, presentemente, se encontram desocupados e, ainda, a limpeza, escavação e regularização do talude que confina com a estrada Via Lusitânia; -----

2-Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que este não reveste a natureza de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, sendo prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina e à Direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3-Revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução do serviço objeto deste contrato, e, conforme consulta efetuada ao Instituto Nacional de Administração (INA), nos termos e para efeitos do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do art.º 73.º da LOE/2014, verifica-se a inexistência de pessoal apto para o desempenho destas funções (o processo de consulta ao INA, faz parte integrante da presente informação); -----

4-O valor da presente aquisição de serviços tem o cabimento n.º 9427 na rubrica orçamental 0102/07010413 e GOP 03/001/2013/42/2, o qual se anexa ao presente pedido de parecer, repartido da seguinte forma: 2014 (430 horas) – 18.920,00 €, 2015 (620 horas) – 27.280,00 €, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto, ao abrigo do art.º 20.º do CCP, para a qual serão convidadas, nos termos do n.º 1 do art.º 113.º do CCP: MP Maquinas - Unipessoal, Lda., Nuno Gonçalves Marques Pontes e António Manuel Alves Pontes para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5, ambos do art.º 113.º do CCP, além de que a mesma possui capacidade técnica para a implementação deste serviço. No presente procedimento, convida-se somente uma entidade porque esta empresa detém a plataforma que permite visualizar e obter os dados relativos a cada veículo; -----

5-De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em 46.200,00 € podendo ser aberto respetivo procedimento por ajuste direto, nos termos do art.º 20.º do CCP;

6-Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 5 do art.º 33.º da LOE/2014, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória

prevista no art.º 33.º da LOE/2014, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. No ano transato, o Município já teve contratos de prestação de serviços com idêntico objeto, tendo sido pago, por hora de máquina do mesmo âmbito, o valor de 50€/hora. Portanto, e tendo em conta o valor estimado apresentado, deverá ser operada uma redução de 12%, nos termos do disposto no artigo 33.º, conjugado com o artigo 73.º, ambos da LOE/2014. Neste sentido, para a prestação de serviços em análise, tendo em conta que são necessárias, previsivelmente, cerca de 1.050 horas para a realização do trabalho em apreço, conjugado com a redução de 12% a operar no preço hora (44,00€/hora), obtemos um preço base para o procedimento em análise de 46.200,00 €;-----

7-Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e Parcerias Público Privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal. O valor da presente prestação de serviços, possui plurianualidade autorizada em sessão ocorrida 12/06/2014 do Órgão Deliberativo, nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que: -----

A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para as atividades, atribuições e competências do Município;-----

O Município acautelou este facto, contemplando a verba em orçamento para o ano de 2014 e para 2015;-----

Por imperativo do n.º 4 do art.º 73.º da LOE/2014, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal;-----

Se encontra demonstrada a redução remuneratória prevista no art.º 33.º da LOE/2014; -----

PROPÕE-SE -----

i. Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014;-----

ii. Ainda que se verifique a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal, caso assim o entenda, deverá ponderar o interesse público subjacente a esta despesa face ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), tendo em conta o estabelecido no n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; -----

iii. Que se aprove a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim esta desde logo eficaz."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: -----

1.A emissão do parecer prévio favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014, uma vez que se encontram cumpridos todos os requisitos ali impostos e cuja contratação se revela legalmente necessária e fundamental para as atividades, atribuições e competências do Município. -----

2.A despesa em apreço possui o n.º de cabimento 9427 na classificação económica: 0102/07010413 GOP 03/001/2013/42/2, cuja plurianualidade se encontra, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, autorizada pela Assembleia Municipal em sua Sessão ocorrida a 12 de junho último; -----

3.Apesar de nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal possuir fundos disponíveis negativos, o Órgão Executivo entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público desta lei. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Para cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Sr.ª Vice-Presidente Célia Margarida Gomes Marques, ausentou-se da sala até à integral discussão e tomada de deliberação dos pontos 2.2. -----

2.2 - UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE ALVAIÁZERE - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA (PSS);

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luis Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve:-----

“O Plano de Segurança e Saúde (PSS) que se apresenta em anexo, relativo à empreitada de Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere, foi elaborado inicialmente na fase de projeto e teve como base o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro que assegura a transposição para o direito interno da Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação, designadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 e a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis. -----

Designação/Objecto	Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere
Valor da adjudicação	€ 840 000,00 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)
Data do contrato	14-03-2014
Prazo de execução	485 dias
Dono da obra	Município de Alvaiázere
Empreiteiro	Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

O Plano de Segurança e Saúde (PSS) em Obra, correspondente à execução de trabalhos previstos nesta empreitada, foi entregue pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras

Públicas, Lda. e está elaborado de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, pelo que empresa responsável pela coordenação de segurança e saúde – Duplano – Projetos e Obras de Engenharia Civil, Ld.^a (representada pelo Eng.º Leonardo Bastos) validou tecnicamente o desenvolvimento e especificações do PSS, emitindo o Relatório de Análise, que se anexa à presente informação. -----

Face ao exposto, e considerando a validação técnica do desenvolvimento e especificação do PSS pelo Coordenador de Segurança e Saúde, propõe-se que a Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de Dona de Obra delibere o seguinte: -----

1. Nomear o Coordenador de Segurança e Saúde em obra, Eng.º Leonardo Bastos da Duplano – Projetos e Obras de Engenharia Civil, Ld.^a, com efeitos retroativos à data da validação técnica do PSS; -----

2. Que se aprove o Desenvolvimento e Especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

3. Que se comunique por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro; -----

4. Que se comunique previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nos termos do art. 15.º do diploma acima mencionado.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Nomear a Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, como Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e o Coordenador de Segurança e Saúde em obra, Eng.º Leonardo Bastos da Duplano – Projetos e Obras de Engenharia Civil, Ld.^a, com efeitos retroativos à data da validação técnica do PSS; -----

2. Aprovar o Desenvolvimento e Especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

3. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro; -----

4. Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nos termos do art.º 15.º do diploma acima mencionado. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após tomada de deliberação deste ponto, a Senhora Vice-Presidente da Câmara regressou à sala. -----

2.3 - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS SUGESTÕES APRESENTADAS NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epigrafe, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1.Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro (RJIGT), a revisão do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, foi sujeita à consulta pública dos interessados, pelo período de 15 dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas relevantes no âmbito do respetivo procedimento de revisão;-----

2.Foi cumprido a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial;-----

3.Durante o período de discussão preventiva foram recebidas 7 participações/sugestões;-----

4.Da apreciação das participações/sugestões foi elaborado relatório de análise das observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados no âmbito da discussão preventiva da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere;-----

5.O relatório elaborado teve como objetivos:-----

- Reunir, de forma sistemática, todas as participações apresentadas;-----

- Explicitar o processo de ponderação dos vários interesses coenvolvidos no procedimento de planeamento, em especial nesta fase da sua discussão preventiva, onde efetivamente é mais fácil induzir ‘caminhos’ a seguir e a evitar;-----

- Identificar as alterações a incluir no procedimento do Plano na sequência desta fase de discussão preventiva, caso se justifiquem, fundamentando-as do ponto de vista técnico e jurídico; e,-----

- Dar a resposta fundamentada, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT, a todos aqueles que tenham invocado:-----

i) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;-----

ii) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;-----

iii) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----

iv) A eventual lesão de direitos subjetivos.-----

Propomos:-----

De acordo com o relatório de ponderação das sugestões apresentado no âmbito da elaboração da revisão de Plano Diretor Municipal de Alvaiázere e em conformidade com disposto no n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro (RJIGT), que a Excelentíssima Câmara Municipal pondere sobre as referidas participações/sugestões e que proceda à divulgação do relatório de ponderação, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da internet.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e com base na informação técnica deliberou, por maioria, com abstenção do Sr. Vereador Nelson Silva: -----

1. Aprovar o referido Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública, o qual se dá por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo; -----

3. Divulgar a aprovação do referido Relatório através da comunicação social e da página do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto no n.º 8, do art.º 77.º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

2.4 - EMPREITADA: "MELHORIA DA VIA DE LIGAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DE ZÊZERE POR PORTELA DO BRÁS (EM 520) - PROJETO DE EXECUÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A EMPREITADA;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"O projeto está elaborado de acordo com as normas técnicas e legais vigentes - designadamente o Código de Contratos Públicos (CCP), em especial o disposto no art.º 43.º; a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, diploma que aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas; o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, diploma que aprova a regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis e demais legislação -, observa os Instrumentos de Ordenamento do Território, bem como eventuais Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor para a área de intervenção, e integra os estudos e todas as peças escritas e desenhadas necessárias à sua boa leitura, interpretação e execução, contemplando o mapa de quantidades todos os trabalhos, quer em espécie quer em quantidade, necessários à boa execução da obra. -----

A intervenção não interfere com o Plano Diretor Municipal, dado que se localiza em Espaço Urbano de Nível II (Cabaços) e Espaço Urbanizável e efetuar-se ao longo de arruamentos consolidados. -----

Apesar da existência de rede de Águas Residuais Pluviais na zona de intervenção, dado que o projeto prevê a sua remodelação, entendemos solicitar parecer à ARH Tejo (REQ_IEH_121189), que se aguarda. -----

Neste sentido e dado que a ARH, em situações análogas vem emitindo parecer favorável, entendo estarem reunidas as condições para abertura do respetivo procedimento de contratação pública, através de concurso público nos termos legais, pelo que proponho à Câmara Municipal, a sua aprovação." -----

Foi também presente a proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, na qual propunha a abertura do respetivo procedimento administrativo para a empreitada, dando-se esta proposta por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto da empreitada de “Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (EM 520)”, composto pelo processo de concurso, o qual integra o programa de procedimento (art.º 4.º do CCP) e critérios de medição, o caderno de encargos (art.º 42.º do CCP) e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (art.º 43.º do CCP), o plano de segurança e saúde e compilação técnica; e pelo processo de conceção (peças escritas e desenhadas) e ainda, o estudo geotécnico (art.º 43.º do CCP); -----

2. Abertura de procedimento na modalidade de concurso público, nos termos do art.º 130.º do CCP, pelo preço base de €348.824,00 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro euros); -----

3. Nos termos do art.º 67.º do CCP, designar os seguintes elementos para constituir o júri: -----

Membros Efetivos: -----

Presidente – Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso-----

1.º Vogal – Ana Cristina Godinho da Costa -----

2.º Vogal – Maria Eduarda Morgado -----

Membros Suplentes: -----

1.º Suplente – Bruno Dias Carvalho-----

2.º Suplente – Mário Bruno Gomes -----

4. Delegar as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 109.º do CCP e sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do art.º 69.º do mesmo código, nomeadamente as seguintes: --

a) Prestar esclarecimentos (art.º 50.º do CCP); -----

b) Pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados (art.º 61.º do CCP); -----

c) Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas (art.º 64.º do CCP); -----

d) Proceder à notificação do adjudicatário quanto à não apresentação dos documentos de habilitação (n.º 2 do art.º 86.º do CCP);-----

e) Determinar eventual prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação (n.º 3 do art.º 86.º do CCP). -----

5. Reservar-se ao direito de, nos termos da lei, não adjudicar a presente empreitada a nenhum dos concorrentes, bem como de revogar a decisão de contratar, caso os pressupostos que estiveram na base da decisão de contratar venham a sofrer alterações em função de uma alteração superveniente das circunstâncias, nomeadamente se a candidatura apresentada ao Mais Centro não for aprovada pela entidade competente. -----

6. Apesar de nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal possuir fundos disponíveis negativos, o Órgão Executivo entende que o interesse público subjacente a esta despesa decorrente desta renovação é superior ao interesse público desta lei.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

3. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

3.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA NO TRABALHO - POLIDIAGNÓSTICO EMPRESAS, S.A.;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Coordenadora Técnica, Isabel Teodósio, enviada previamente a todos os elementos do Órgão Executivo, que se transcreve: -----

“Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 3-8-2007 foi celebrado contrato de prestação de serviços no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho com a Empresa POLIDIAGNÓSTICO – Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico, Lda, em 6-8-2007, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes. Esta contratação teve por base o concurso público efetuado pela AMLEI - Área Metropolitana de Leiria, para os municípios que fazem parte da sua área de intervenção e que foi favorável à Empresa POLIDIAGNÓSTICO - Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico, Limitada; -----

O contrato tem por objeto principal os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o D.L. n.º 441/91, de 14 de Novembro, o D.L. n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, Lei n.º 7/95, de 29 de Março, D.L. n.º 191/95, de 28 de Junho, D.L. n.º 133/99, de 21 de Abril, D.L. n.º 488/99, de 17 de Novembro, D.L. n.º 109/2000, de 30 de Junho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. A título adicional, informo que o presente contrato obteve parecer favorável à sua renovação, em 2011, 2012 e 2013, por parte da Câmara Municipal. -----

Atento o disposto na Lei n.º 83-C/2013 – LOE 2014, no que concerne à sua renovação, a partir de 6-8-2014, por mais um ano, cumpre-me informar o seguinte: -----

A - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1-A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE/2014), determina, no seu n.º 4 do artigo 73.º a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de todos os contratos de aquisição de Serviços, designadamente no que respeita às modalidades de tarefa e avença e de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica; -----

2-De acordo com o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, o referido parecer depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados por portaria. No entanto, relativamente à Administração pública autárquica municipal, que é

administração autónoma, ainda não foi publicada a portaria a que se reporta o n.º 11 do art.º 73.º da LOE/2014 e bem assim o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a qual irá prever e disciplinar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais, ao invés do que sucede com a Administração do Estado com a publicação e a vigência da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março; -----

3-Nestes termos, e apesar das dúvidas que persistem, nomeadamente a falta da publicação da Portaria mencionada na parte final do n.º 11 do artigo 73.º, da LOE/2014 (que define os termos e tramitação do parecer prévio), e com o intuito de acautelar a legalidade da despesa e as consequências que daí podem advir, nomeadamente a nulidade dos contratos de aquisição de serviços, quer celebrados, quer renovados em 2014 que, a poderem ser nulos os pagamentos que daí resultariam seriam considerados ilícitos, deverá ser adotado o regime preceituado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, para a emissão parecer prévio vinculativo pela Digníssima Câmara Municipal; -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83 - C/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

4- Nos termos do n.º 8 do art.º 73.º da LOE/2014 “Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação”, pelo que o cumprimento da alínea e) do número anterior não se aplica; -----

5- Ora o presente contrato já foi objeto de redução remuneratória, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 6 de agosto de 2012, não estando, portanto, obrigado a nova redução, nos termos do n.º 7 do art.º 75.º da LOE/2013, mantendo-se o valor já praticado, nomeadamente €4.956,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

B – PEDIDO DE PARECER-----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1-Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que este não reveste a natureza de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, sendo prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina e à Direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

2-Efetuada consulta ao Instituto Nacional de Administração (INA), nos termos e para efeitos do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do art.º 73.º da LOE/2014, verifica-se a inexistência de pessoal apto para o desempenho destas funções (o processo de consulta ao INA, faz parte integrante da presente informação);-----

3-O valor da presente aquisição de serviços tem o cabimento n.º 9417 na rubrica orçamental 0102/020220 GOP 02 002/2013/5033/2, o qual se anexa ao presente pedido de parecer; -----

4-Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e Parcerias Público Privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal. Neste sentido, foi emitido parecer genérico favorável pela Assembleia Municipal, na sua sessão ocorrida a 27 de novembro último, tendo, assim, sido delegadas competências na Câmara Municipal para assumir compromissos plurianuais, devendo ser dado conhecimento à Assembleia Municipal na sua sessão seguinte. Nos termos da deliberação da Assembleia Municipal, a autorização prévia genérica foi dada desde que reunidos os seguintes requisitos: -----

- a)Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b)Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; -----
- c)A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12 (Leis dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Do supra exposto, verifica-se que a despesa está contemplada em GOP, e não excede, em cada um dos anos económicos seguintes, o valor de 99.759,58€; -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que: -----

1-A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atividades, atribuições e competências do Município;-----

2-O Município acautelou este facto, contemplando a verba em orçamento para o ano de 2014, devendo a Câmara Municipal deliberar aprovar a plurianualidade da despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho ao abrigo da autorização prévia genérica favorável concedida pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 27 de novembro último, devendo ser dado conhecimento ao respetivo Órgão Deliberativo; -----

3-Por imperativo do n.º 4 do art.º 73.º da LOE/2014, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal;-----

4-O preço contratual já foi objeto de redução remuneratória, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 6 de agosto de 2012, não estando, portanto, sujeito a nova redução, nos termos no art.º 33.º da LOE/2014; -----

PROPÕE-SE -----

i.Caso o Senhor Presidente entenda renovar, por mais um ano, mantendo este contrato de prestação de serviços com a referida Empresa, deverá submeter o assunto à consideração do Executivo Municipal para que este emita parecer, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014; -----

ii.A assunção do compromisso plurianual (pelo período de dois anos), nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugados com a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de novembro último, devendo, assim, ser dado conhecimento à referida Assembleia; -----

iii.Que se aprove a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, tornando-se assim esta desde logo eficaz. -----

À consideração superior.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação, por mais um ano, do contrato de prestação de serviços de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho celebrado com a empresa Polidiagnóstico Empresas, S.A., nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (LOE/2014), uma vez que se encontram cumpridos todos os requisitos ali impostos e cuja contratação se revela legalmente necessária e fundamental para as atividades, atribuições e competências do Município.-----

2.A presente despesa possui o n.º sequencial de cabimento 9417, cuja plurianualidade da despesa se encontra, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 27 de novembro último; -----

3.Apesar de nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal possuir fundos disponíveis negativos, o Órgão Executivo entende que o interesse público subjacente a à despesa decorrente desta renovação é superior ao interesse público desta lei.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas 10:15, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, coordenadora técnica, Maria Isabel Alves Simões Teodósio, subscrevi e também assino. _____